

XEROX DE LEIS

COMPLEMENTARES

2009





LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

“ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 163 E A SUBSEÇÃO VII À SEÇÃO II DO CAPÍTULO II, DO TÍTULO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 25 DE SETEMBRO DE 1995, INSTITUINDO O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 163 da Lei Complementar nº 052 de 25 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

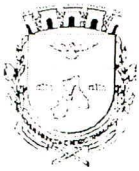
Artigo 163 – Será concedida gratificação:
VII – adicional de risco de vida.

Art. 2º - Fica acrescentada à SEÇÃO II – DAS GRATIFICAÇÕES, DO CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS, DO CAPÍTULO IV – DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS, DO TÍTULO III – DOS DIREITOS E VANTAGENS, da Lei Complementar nº 052, de 25 de setembro de 1995, a seguinte SUBSEÇÃO, a saber:

**SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

Artigo 176A – O adicional de risco de vida será devido aos servidores públicos pela execução de trabalho com porte de arma de fogo, e ou, em condições de risco à integridade física.

§1º - O adicional de risco de vida será de 30% (trinta por cento), incidindo exclusivamente, sobre o salário base da função, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, progressões ou quaisquer outros benefícios ou vantagens concedidas ao servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

§2º - O exercício da função de risco de vida em caráter esporádico, eventual ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

§3º - Cessará o pagamento do adicional de risco de vida, quando o servidor deixar de prestar serviços na função e suas categorias.

Art. 3º – Os servidores municipais de que trata esta lei e que recebem o adicional de periculosidade passarão a receber o adicional de risco de vida em detrimento ao adicional de periculosidade.

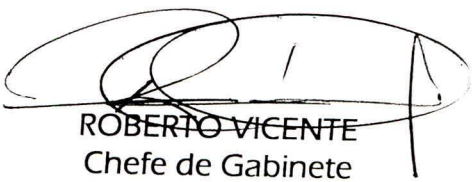
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


MARGARETH ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 212 de 30 de Outubro de 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS,
REVOGANDO AS **LEIS** COMPLEMENTARES
Nº 036/94, 167/2005 E 172/2006.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra (SP) aprovou e eu, **MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam os aposentados e pensionistas isentos de tributos municipais, sendo estes, imposto sobre propriedade predial, imposto territorial urbano, taxa de limpeza de vias públicas, taxas de coleta de lixo e as contribuições e melhorias, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o imóvel objeto da isenção seja a única propriedade do beneficiário e nele resida com seus familiares;
- b) Que a remuneração mensal do beneficiário não ultrapasse **03** (três) salários mínimos;
- c) Que a área construída do referido imóvel não seja superior a 200 m² (duzentos metros quadrados);
- d) Que a área territorial não ultrapasse a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º - O interessado em usufruir do benefício dessa Lei Complementar, deverá requerer por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de Holambra, comprovando os requisitos do artigo 1º.

Parágrafo Único – O requerimento que se trata esta Lei Complementar deverá ser apresentado e protocolado até o final do mês de março de cada exercício.

Artigo 3º - O beneficiário, após o requerimento, deverá passar, obrigatoriamente, por estudo sócio-econômico, perante o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Departamento de Bem Estar Social, para confirmação das condições de necessidade.

Artigo 4º - O requerimento para os fins dessa Lei Complementar será isento da taxa municipal.

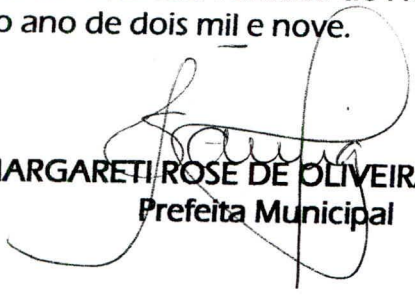
Artigo 5º - Na hipótese de indeferimento do pedido por ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 1º, deverá o requerente recolher o tributo aos cofres municipais com juros, multa e correção monetária, os quais serão calculados pela Lançadoria.

Artigo 6º - No caso de deferimento, fica autorizada a Lançadoria, a isentar o beneficiário, respeitando os trâmites internos administrativos.

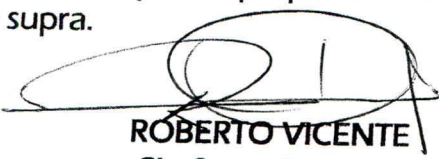
Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, sem efeitos retroativos.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as leis complementares nº 036/94, 167/2005 e 172/2006.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

***"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE
2002."***

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

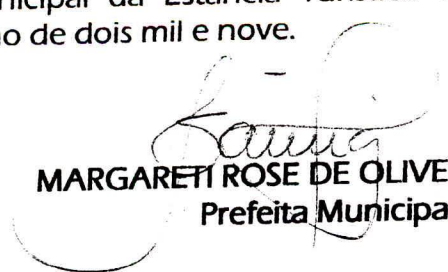
Art. 1º - Fica por essa Lei Complementar alterada a redação do artigo 37 da Lei Complementar nº 127 de 20 de Maio de 2002, em cumprimento a legislação em vigor:

Artigo 37 – (...)

Parágrafo único – Em caso de contribuinte vier a exercer cargo em comissão, ou em substituição, ou função gratificada, a alíquota de contribuição do servidor será calculada sobre o salário base respectivo ao cargo efetivo de concurso.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos treze de outubro do ano de dois mil e nove.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802.1625
(19) 3802.1487

LEI COMPLEMENTAR Nº. 210 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 97 E PARÁGRAFO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.995

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra manteve, e eu, Andreza Esperança, Vice-Presidente, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução nº. 011/1994, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Ficam alterados o Artigo 97 e seu Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 052 de 25 de Setembro de 1.995, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 97 - O exame para concessão de licença para tratamento de saúde será feito por médico oficial ou oficialmente credenciado ou, ainda, por órgão oficial do Município, ficando o médico obrigado, após a perícia, emitir parecer por escrito, deferindo ou não a licença e entregar cópia em mãos ao paciente, com as respectivas justificativas do Atestado Médico do Funcionário”.

Parágrafo 1º - O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular só produzirá efeitos após a homologação pelo órgão oficial do Município e havendo divergência entre o laudo médico ou junta médica particular e o parecer do órgão oficial do Município o servidor terá o direito de solicitar o parecer da junta médica ou médico especialista na área da Rede Municipal de Saúde.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 15 de outubro de 2009.


ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/Vice-Presidente

Autoria: VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX.

Publicado por afixação, na data supra, na portaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra


ROMEU RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

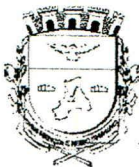
“ACRESCENTA ARTIGO AO TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 097 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o inciso XII, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2.006,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado ao TÍTULO V – Das Disposições Finais e Transitórias, da Lei Complementar nº 097, de 07 de fevereiro de 2.000, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e respectivo Plano de Carreira e Salários e dá outras providências, o artigo 92-A, com a seguinte redação:

“Art. 92 –A – Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício de suas atividades, na Rede Municipal de Ensino, em havendo recursos financeiros específicos, de que trata o artigo 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de janeiro de 2.007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será paga bonificação, calculada conforme condições e critérios a serem estabelecidos em decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, principalmente, com respeito à frequência e a assiduidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

envolvidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência dessa Lei Complementar.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 647 de 04 de Julho de 2008.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos vinte e oito dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e nove.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 7º E REVOGA O ARTIGO 9º DAS **LEIS COMPLEMENTARES Nº. 031 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994 E 063 DE 19 DE SETEMBRO DE 1996.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, **MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 7º das **Leis** Complementares 031 de 17 de outubro de 1994 e 063 de 19 de setembro de 1996, passando a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - “Será permitida a alienação ou cessão de direitos sobre o lote aos proprietários desde que regularizado o domínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome do primeiro adquirente”.

a – Para a regularização prevista anteriormente a Prefeitura Municipal de Holambra fornecerá, gratuitamente, a documentação necessária de sua competência aos compromissários compradores, de quem será a responsabilidade pela lavratura da escritura pública definitiva de compra e venda

Artigo 2º- Fica revogado o artigo 9º das **Leis** Complementares nº031 de 17 de outubro de 1994 e 063 de 19 de setembro de 1996.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos vinte de sete de agosto de dois mil e nove


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Autora do Projeto de Lei Complementar Nº 011/2009 – Vereadora Naiara Regitano Hendrikx
Publicação por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 207 de 15 DE MAIO DE 2009.

“REVOGA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 7º, ARTIGO 8º E ALTERA ARTIGO 9º DAS **LEIS** COMPLEMENTARES Nº. 031 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994 E 063 DE 19 DE SETEMBRO DE 1996.”

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu, MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os parágrafos 4º dos artigos 7º das **Leis** Complementares 031 de 17 de outubro de 1994 e 063 de 19 de setembro de 1996.

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 8º das **Leis** Complementares nº031 de 17 de outubro de 1994 e 063 de 19 de setembro de 1996.

Artigo 3º - Ficam alteradas as redações dos artigos 9º, das **Leis** Complementares nº031 de 17 de outubro de 1994 e 063 de 19 de setembro de 1996, passando a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Proprietário que vender o imóvel fica proibido de participar de outros projetos habitacionais, desde que comprovado pelo Poder Público que já gozou desse benefício”

“Artigo 9º - O disposto constante do § 3º do artigo 7º, desta Lei, deverá constar, expressa e obrigatoriamente, da escritura definitiva de venda e compra”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos quinze de maio de dois mil e nove.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar Nº 005/2009 – Vereadora Naiara Regitano Hendrikx

Publicação por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 206 DE 28 de ABRIL DE 2009.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 130/02 E
ALTERA OS ANEXOS III DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/93 E DO ANEXO III
A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e, eu MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Artigo 1º - O abono pecuniário que trata a Lei Complementar nº 130/02 no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) passará a incorporar, para todos os efeitos, os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Estão excluídos da incorporação mencionada nesse artigo os cargos em comissão.

Artigo 2º - Juntamente com a incorporação de que trata o “caput” do artigo anterior, os valores constantes do anexo III da Lei Complementar nº 001/93 e do Anexo IIIA da Lei Complementar nº 100/00, serão reajustados em 07% (sete por cento).

Parágrafo 1º - O reajuste mencionado no “caput” deste artigo abrangerá todos os servidores da administração direta (Poder Executivo), administração indireta (fundo de previdência e autarquias), bem como os servidores inativos (aposentados) e pensionistas).

Parágrafo 2º - A incorporação e os valores a serem reajustados, serão considerados para remuneração a contar do mês de Abril do presente ano e não terá, em hipótese alguma, efeitos retroativos.

Artigo 3º - As tabelas anexas de referência substituem as tabelas em vigor.

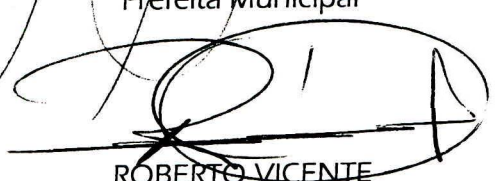
Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em quadro próprio do Paço Municipal.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 130/02.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.



MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal



ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

Referências	Valores
1	R\$ 561,75
2	R\$ 561,75
3	R\$ 561,75
4	R\$ 562,76
5	R\$ 622,55
6	R\$ 689,49
7	R\$ 764,43
8	R\$ 860,41
9	R\$ 942,54
10	R\$ 1.047,71
11	R\$ 1.165,75
12	R\$ 1.297,93
13	R\$ 1.445,81
14	R\$ 1.611,61
15	R\$ 1.797,26
16	R\$ 2.005,22
17	R\$ 2.238,14
18	R\$ 2.454,75
19	R\$ 2.693,81
20	R\$ 2.956,76
21	R\$ 4.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/00

ANEXO IIIA

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALORES
MI	R\$ 869,46
MII	R\$ 973,04
MII	R\$ 1.063,22
MIV	R\$ 1.178,49
MV	R\$ 1.601,16



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A carga horária semanal da categoria funcional de Agente Comunitário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – A carga horária constante nesse artigo refere-se a todos os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agente comunitário, independentemente, do concurso público prestado e da época de admissão.

Artigo 2º - A remuneração obedecerá ao Anexo I do Quadro de Cargos Permanentes e a tabela de vencimentos que integra a Lei Complementar nº 001/93.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove,


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicação por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR N° 203 DE 9 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE
ASSISTENTE SOCIAL

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal, sanciona e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º – A carga horária semanal da categoria funcional de Assistente Social fixada em 40 horas semanais passa a ser de 30 horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração obedecerá ao Anexo I – Quadro de Cargos Permanentes e a tabela de vencimentos que integra a Lei Complementar nº. 01/93.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.



MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicação por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.



ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 17 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 50 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2002.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu, **MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

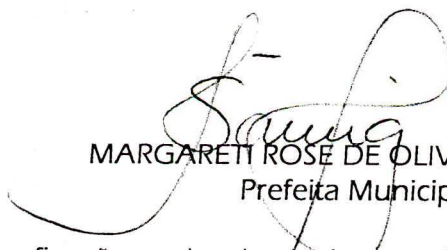
Artigo 1º - Fica por esta lei complementar alterada a redação do artigo 50 da Lei Complementar nº. 127 de 20 de Maio de 2002 .que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 50 - Em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar nº 180 de 29 de janeiro de 2007 que trata de referências para os Chefes de Departamentos e seus respectivos valores do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, fica alterada a referência do cargo Chefe de Departamento Financeiro e Investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra, para referência 18.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação em local próprio na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 09 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE TÉCNICOS DE RAIOS-X SOB A FORMA DE PLANTÃO À DISTÂNCIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - As atividades de Técnico de Raio-X prestadas no âmbito da Policlínica Municipal da Estância Turística de Holambra poderão ser realizadas sob a forma de Plantão a Distância, nos termos estabelecidos por esta lei complementar.

Artigo 2º. - Na unidade referida no artigo anterior, poderá ser cumprido o Plantão à Distância, durante o qual o servidor integrante da classe de Técnico de Raio X permanecerá à disposição da unidade pelo período de 12 (doze) horas contínuas, comparecendo ao local de trabalho, para prestação de atendimento especializado, apenas quando solicitado.

Artigo 3º. - O servidor integrante da classe de Técnico de Raio - X deverá manifestar por escrito, junto à autoridade competente, seu interesse em cumprir Plantão à Distância.

§ 1º. - O Plantão à Distância serão cumpridos independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 2º. - O servidor poderá cumprir, no máximo, de 20 (vinte) Plantões à Distância, por mês.

Artigo 4º. - Os servidores que cumprirem Plantões à Distância na forma prevista no artigo 2º desta lei complementar farão jus, por Plantão à Distância efetivamente cumprido, à quantia resultante de R\$ 74,42 (setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único - As quantias previstas neste artigo serão pagas ainda que o servidor não tenha sido acionado durante o plantão.

Artigo 5º. - As importâncias pagas a título de Plantão à Distância não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Parágrafo Único - As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, crédito suplementar.

Artigo 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e nove.



MARGARET ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicação por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.



ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete